

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.**

**PROJETO DE LEI N.º 2/2013.**

**OBJETO: Recompõe a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Unai – MG e dá outras providências.**

**AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.**

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, autuado sob o n.º 2/2013, que recompõe a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Unai – MG e dá outras providências, na forma do Substitutivo n.º 01/2013..

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, deu-se o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

**Fundamentação**

3. A Ementa sofreu alteração no sentido de adequar-se ao enunciado do artigo 1º que prevê a **revisão geral anual** da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, uma vez que tal redação é mais ampla que a originária.

4. O *caput* do artigo 1º sofreu adaptações em sua redação, sem prejuízo do conteúdo original da seguinte forma:

a) inicialmente deu-se a substituição do termo “*recompôr*” pelo termo “*revisar*” constante do texto constitucional; e

b) seguidamente, deu-se a correção da citação do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal que foi indevidamente grafada, uma vez que se trata do inciso X, conforme abaixo se transcreve:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)*

5. O texto do § 2º do artigo 1º recebeu a substituição do termo “*índice*” pelo termo “*percentual*”, tendo em vista que se trata de institutos diferentes, ou seja, enquanto o índice é a forma de se calcular, o percentual é o resultado apurado pelo método, assim, o texto em análise está tratando de percentual devidamente apurado que será aplicado à remuneração dos servidores.

6. O *caput* do artigo 2º mereceu a substituição do termo “*recomposição*” pelo termo “*revisão*” pelos mesmos motivos elencados no parágrafo 4º desta peça de instrução. Deu-se, por fim, a inserção da expressão “*A revisão de que trata esta Lei*” com o intuito de proceder a melhor técnica legislativa e a padronização do texto sempre que se reporta a assunto principal da novel Lei.

7. O artigo 7º foi alterado para substituição da expressão final que se reporta aos efeitos da lei para a expressão usual e padronizada dos últimos textos legislativos.

8. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **Conclusão**

9. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 2/2013 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de fevereiro .de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Relator Designado

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 2/2013

Revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisada em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro décimos percentuais) a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - , apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - , relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012.

§ 2º Após a aplicação do percentual constante do *caput* deste artigo, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal;

§ 3º A remuneração dos professores que permanecer inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público será elevada ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2013.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo atualizará, por decreto, as tabelas de vencimentos das carreiras , dos cargos e das funções de confiança.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Unai, 28 de fevereiro de 2013; 69º da Instalação do Município.

**DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**  
Prefeito

**JOSÉ INÁCIO LUCAS**  
Secretário de Governo